



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 045, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Altera a Lei Nº 008 de 18 de Fevereiro de 1997)

Dá nova redação a LEI nº 008/97 que Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 1997, a Lei nº 008 de 25 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC em caráter permanente, como órgão de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC:

I. Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.

II. Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;

III. Apreciar as questões de interesse da saúde no âmbito do Município;

IV. Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível Municipal na supervisão do funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V. Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios como órgão público de saúde;

VI. Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na administração de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

VII. Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;

VIII. Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;

IX. Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O CMSMC será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e partidária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma: 50% das vagas para os representantes dos usuários: 25% para os representantes dos trabalhadores do SUS local e 25% para os representantes do governo:

- I. 6 (seis) representantes dos usuários;
- II. 3 (três) representantes dos trabalhadores da saúde do SUS local;
- III. 3(três) representantes do governo.

§1º A cada titular do CMSMC corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

§2º No que diz respeito aos representantes do governo, a indicação obedecerá à seguinte distribuição:

- I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o Art.4º, parágrafo 1º desta LEI;
- II. 02 (dois) representantes dos outros departamentos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mário Campos;

§3º Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01(um) representante de cada segmento, o conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o novo conselho durante um período mínimo de 03(três) meses.

§4º A representação dos usuários será eleita na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, pelo quórum da maioria simples dos representantes presentes, habilitados na Pré-Conferência.

§5º Os representantes do governo serão indicados conjuntamente pelo Diretor Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

§6º O mandato dos membros do CMSMC extingue-se com a posse dos novos conselheiros após a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§7º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação dos membros em assembleia geral, convocada para esse fim.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMSMC serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§1º O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMSMC e seu presidente.

§2º O CMSMC terá um presidente e um vice-presidente com atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 5º O vice-presidente do CMSMC será eleito pela plenária do conselho, com mandato de 01(um) ano, com direito a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. No caso do impedimento do Presidente do Conselho, assume a presidência o vice-presidente.

Art. 6º O CMSMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II. Aos membros do CMSMC serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de 01(um) ano.

Art. 7º Será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva Composta de 04 (quatro) conselheiros, sendo um representante do Governo Municipal, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de trabalhadores do SUS em Mário Campos, escolhidos entre seus pares no plenário e com atribuições definidas em Regimento Interno.

§1º A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º A cada um dos membros da Comissão corresponderá um suplente que será eleito juntamente com os titulares.

Art. 8º O conselho Municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela comissão executiva.

§1º As sessões plenárias do CMSMC instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§2º Cada membro do CMSMC terá direito a um único voto na sessão plenária.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem, além do voto comum, o de qualidade bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário, ouvida a Comissão Executiva do que trata o art. 7º.

Art. 9º O conselho, quando entender oportuno, poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratadas, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 10. O Departamento Municipal de Saúde viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSMC e para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde.

Art. 11. Após homologados os nomes dos membros do CMSMC, este terá o prazo de 60 dias para discutir, elaborar e votar o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação de Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se de membros do CMSMC e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do Governo Municipal prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em Pré-Conferência de Saúde com número de componentes a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo CMSMC.

§1º O processo de escolha dos delegados à conferência será regulamentada pelo CMSMC no prazo de 60(sessenta) dias anterior a data de instalação da Conferência.

§2º A Conferência Municipal de Saúde de Mário Campos reunir-se-á a cada 2(dois) anos, mediante prévia publicidade.

Art. 14. Em caso de comprovar irregularidades insanáveis, que comprometam a lisura e a legitimidade do processo de convocação e eleição de delegados, o CMSMC poderá vetá-lo e, caso estas irregularidades comprometam igualmente a Conferência, esta também poderá ser cancelada.

Art. 15. As demais especificações da Conferência serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSMC e aprovado na data de instalação da Conferência.

Art. 16. Em face da inexistência do CMSMC, as Pré-Conferências, a 1ª Conferência Municipal de Saúde, bem como a apresentação da proposta de funcionamento aos delegados ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 17. Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Conselho de que trata a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 10 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal